



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Assunto: Certificado de Auditoria das Contas Anuais (PROAD nº 5710/2023)

Unidade Auditada: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Município (UF): BELÉM/PA

Exercício: 2023

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 9º, III, e 50, II da Lei 8.443/1992, e para fins do disposto nos artigos 12, II, 13, §2º e 14, §4º da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), compreendendo os balanços *orçamentário e patrimonial* em 31 de dezembro de 2023 e as *demonstrações das variações patrimoniais* para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes *notas explicativas*, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, no que se referem aos ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis, folha de pagamento e passivos de pessoal apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes tecnicamente no âmbito do TRT8, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRT8 é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do TRT8 é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nosso objetivo é de obter segurança *razoável* de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir *certificado de auditoria* contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Sem prejuízo à avaliação com base na segurança razoável em geral, destaca-se que, quanto ao ciclo de passivos de pessoal, os trabalhos visaram a segurança do tipo *limitada*, em que se nega conhecer, com base nos testes aplicados, qualquer fato que implique em distorção relevante dos aspectos contábeis e financeiros da organização, com isso, há risco de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT8.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, não havendo registro de eventuais relacionamentos e assuntos que pudessem afetar, consideravelmente, nossa independência.

Por fim, os referenciais e os percentuais de materialidade utilizados nesta auditoria estão apresentados a seguir, consoante disposto no art. 22, parágrafo único, da Decisão Normativa - TCU nº 198/2022:

Materialidade para Execução da Auditoria (31/12/2023)

Referencial adotado	Materialidade para planejamento (a)	Materialidade global (b) = 2% (a)	Materialidade para execução da auditoria (c) = 50% (b)
Despesa Empenhada	R\$ 797.063.776,75	R\$ 15.941.275,54	R\$ 7.970.637,77

Fonte: Siafi/2023

Belém/PA, 26 de março de 2024.

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Diretora da Secretaria de Auditoria